## TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO COMARCA DE SÃO CARLOS - FORO DE SÃO CARLOS 1ª VARA DA FAMÍLIA E SUCESSÕES

Rua Sorbone, 375, Centreville - CEP: 13560-760 - São Carlos - SP Telefone: (16) 3368-3260 - E-mail: saocarlos1fam@tjsp.jus.br

## **SENTENÇA**

Processo n°: 1004804-57.2014.8.26.0566/01

Classe - Assunto Cumprimento de Sentença - Dissolução

Exequente ÉRIKA GRASIELA MARQUES DE MENEZES BARBOSA

Executado EMILIANO MESTRINER BARBOSA

Juiz de Direito: Paulo César Scanavez

**HOMOLOGO**, por sentença, o acordo celebrado pelas partes às fls. 46/47 e 42/43 para que produza os seus jurídicos e legais efeitos, com a ressalva de que o inadimplemento de qualquer parcela acarretará o vencimento antecipado da dívida, sujeitando-o à multa de 10%, juros de mora de 1% ao mês e correção monetária. Há resolução de mérito, nos termos da letra "b", do inc. III, do artigo 487, do CPC.

**De imediato, expeçam-se MLs** em favor da exequente, relativamente aos depósitos de fls. 48/50 (*R\$ 30.000,00 em 27/10/16*) destes autos e de fls. 35 e 36 (*R\$ 18.883,0*3 em 11/6/2014 e *R\$ 782,30* em 13/06/2014) do processo piloto.

Considerando que os depósitos de fls. 35 e 36 do processo piloto pertencem, com exclusividade, ao executado, mas levando em conta o fato de que no acordo supra serão utilizados aqueles ativos para amortizar o saldo do débito, e que esses depósitos judiciais foram efetuados em junho/2014, ou seja, há mais de 2 anos, competirá à exequente exibir nos autos o comprovante do saque desses dois depósitos, para se aferir qual o total sacado desses ativos (respectivos consectários legais), valor a ser também deduzido do total do débito.

Observo ao executado que o vencimento da primeira das 6 parcelas remanescentes se dará em 27/11/2016, e as demais no dia 27 dos meses subsequentes. O executado poderá descontar do valor da última parcela (27/04/2017) a diferença dos rendimentos dos depósitos de fls. 35 e 36 do processo piloto (respectivos consectários legais).

Aguarde-se o cumprimento da avença, nos termos do art. 922, do CPC. Ao final do prazo do acordo (27/04/2017), abra-se vista à exequente para informar se recebeu a integralidade de seu crédito e se é caso de extinção nos termos do inciso II, do art. 924, do CPC. Caso a exequente deixe de prestar essa informação, seu silêncio será interpretado como tendo havido pagamento integral, o que permitirá a extinção do processo nos termos do inciso II, do art. 924, do CPC.

Publique-se e Intimem-se. Com a assinatura digital lançada nesta sentença, dar-se-á automaticamente o trânsito em julgado, dispensando o cartório de lançar certidão, valendo este registro para todos os fins de direito.

São Carlos, 24 de novembro de 2016

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA